



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2022

De 13.12.2022

*“Altera o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba/SP, Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, cria empregos e vagas que especifica e dá outras providências”.*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica ampliada as vagas nos empregos permanentes relacionados, nas quantidades e referências indicadas, a serem incluídas no Anexo IV que especifica, junto ao Quadro do Magistério da Prefeitura do Município de Angatuba:

EMPREGO	VAGAS À AMPLIAR
P.E.B. I	02

**Artigo 2º** - O Anexo IV do Quadro de Magistério da Prefeitura do Município de Angatuba, constante na Lei Complementar nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, em face da ampliação, passará a vigorar com suas alterações correspondentes que fazem parte integrante desta lei.

**Artigo 3º** - Acrescente-se ao Artigo 9º da Lei 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, os itens “d” e “e”, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º - (...)**

**I – Classe de Docentes:**

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

d) – **Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI**

e) – **Professor de Educação Especial – PEE**

f) – **Professor de Educação Especial: Libras - PEE L**



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**Artigo 4º** - A composição numérica de empregos da categoria funcional incluídos por esta Lei corresponde a quinze (15) vagas para Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), 10 (dez) para Professor de Educação Especial e 1 (uma) para Professor de Educação Especial: Libras (PEE L).

**Artigo 5º** - O ingresso nos empregos de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), Professor de Educação Especial (PEE) e Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas distribuídas pelas unidades educacionais municipais, consoante critérios e prioridades a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - As atribuições e especificações essenciais correspondentes aos empregos de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), Professor de Educação Especial (PEE) e Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) encontram-se relacionadas no Anexo I desta Lei.

**Artigo 7º** - O Professor de Desenvolvimento Infantil deverá exercer suas atribuições exclusivamente em sala de aula na Educação Infantil na Modalidade: Creche (berçário e maternal), atuando com crianças de seis (6) meses até aquelas que completam quatro (4) anos de idade após a data de corte estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

**Artigo 8º** - Considerando que o planejamento é de suma importância para todo o conjunto de profissionais das atividades escolares, o Professor de Educação Especial (PEE) e o Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) farão seu planejamento de acordo com a(s) escola(s) em que atua(m), em razão da necessidade de planejamentos individualizados de acordo com a necessidade do aluno e ainda a necessidade de formação de turmas no contra turno de forma singular, não prevendo número fixo de alunos ou tempo mínimo ou máximo de duração das aulas.

**Artigo 9º** - O Professor de Educação Especial (PEE) e o Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) além do contra turno, poderá estar presente durante a aula regular do aluno em inclusão, quando a necessidade existir e não puder ser sanada pelo monitoramento.

**Artigo 10** - O Professor de Educação Especial (PEE) e o Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) poderão atuar, também, junto às Escolas do Campo indo até a unidade fazer o atendimento, sendo assim o atendimento itinerante conforme a necessidade exigir e a Secretaria Municipal de Educação no uso de atribuições assim dispuser e convier.

**Artigo 11** - O Professor de Educação Especial (PEE) e o Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) deverão fazer um trabalho articulado com os demais profissionais envolvidos para que seja feito de modo oportuno e adequado o encaminhamento para que os estudantes tenham diagnósticos e laudos emitidos, sempre que a necessidade exigir, em todas as normas legais - não partindo apenas de



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

suspeitas – e que este atendimento considere, principalmente, o aluno como ser em formação dentro de suas necessidades e especialidades.

**Artigo 12** - O Professor de Educação Especial (PEE) e o Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) deverão dar ciência ao professor do turno regular de todo o planejamento e do trabalho concomitante realizado no atendimento do contra turno ou no atendimento quando junto à sala regular.

**Artigo 13** - Àqueles que vierem a ocupar os empregos de de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), Professor de Educação Especial (PEE) e Professor de Educação Especial: Libras (PEE L), que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, serão estendidos os benefícios correspondentes às demais categorias integrantes do referido Quadro.

**Artigo 14** - A categoria funcional de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), Professor de Educação Especial (PEE) e Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) estruturar-se-á nos padrões de escalonamento e vencimento-base fixados conforme Escala de Vencimentos – Classes Docentes, Tabela I, constantes do Anexo III desta Lei.

**1º** - A escala de salários da classe de docentes é composta de 3 (três) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes conforme titulação e os demais à evolução acadêmica instituída pela Lei Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 2010.

**2º** - O Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), Professor de Educação Especial (PEE) e Professor de Educação Especial: Libras (PEE L) irão ingressar no nível de sua titulação apresentada quando da posse e exercício e sempre no padrão da letra "A", conforme explicitado na Lei Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 2010.

**Artigo 15** - O modelo atual de funcionamento das unidades de Educação Infantil – Modalidade: Creche da Rede Municipal de Ensino será mantido, enquanto não houver admissão de novos profissionais, oriunda de concurso público, para os empregos criados por esta Lei.

**Artigo 16** - O Anexo I - Classe dos Docentes, da Lei Municipal nº 84/201, de 21 de dezembro de 2010, passa a sofrer as seguintes alterações:

## ANEXO I

### CLASSE DE DOCENTES

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para provimento da função
-------------	----------------------	--------------------------------------



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para provimento da função
Professor de Educação Básica I - PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
Professor de Educação Básica II - PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica I Substituto – PEB IS	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
Professor de Educação Especial - PEE	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	: Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal com especialização em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.
Professor de Educação Especial: Libras - PEE L	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal com pós-graduação em Libras, tradução e interpretação em Libras e ou pró-Libras.

**Artigo 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 18** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Artigo 19**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de dezembro de 2.022.



**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## ANEXO I

### EMPREGO

#### PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PEI

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Idade mínima de 18 (dezoito) anos completo

#### HABILITAÇÃO MÍNIMA

Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior. Ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

#### CARGA HORÁRIA

30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo 20 (vinte) HA\* em atividades regulares com alunos e 10 (dez) HA de horário de Trabalho Pedagógico (HTP). As HA de HTP serão cumpridas: 3 (três) HA de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), 2 (duas) HA de HTP a ser cumprido na escola ou local determinado pela secretaria de Educação e 5 (cinco) HA de HTP em local de livre escolha do professor.

HA = Número de **horas-aula**

#### ÁREA DE ATUAÇÃO

Exclusivamente nas unidades de Educação Infantil: creches e creches escolas da Rede Pública Municipal de ensino.

#### ÂMBITO DE ATUAÇÃO (de acordo com o Anexo II – Classe dos Docentes, da Lei Municipal 84/2010, de dezembro de 2010)

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Planejar e ministrar aulas, aplicando atividades variadas, para que as crianças e adolescentes venham a desenvolver as capacidades necessárias à aprendizagem, de maneira agradável;

Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros instrumentos de anotações, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e os métodos empregados, para possibilitar uma correta avaliação da aprendizagem;

Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente, em colaboração com a chefia imediata e demais funcionários, buscando prestar sempre a qualidade da educação;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para se atingir os fins educacionais da escola;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

10. Ser assíduo e participar compromissadamente em todos os horários de trabalho pedagógico (HTPC) de sua carga horária.

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade de Educação Infantil e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças.

## RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades;
- orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção;
- observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados;
- observar e orientar aos demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças e pelo adequado funcionamento da unidade de Educação Infantil;
- cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;
- propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;
- registrar a frequência diária das crianças;
- acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;
  - observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação;
  - realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil;
  - coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças;
  - colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;
  - participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe;
  - refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
  - aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil;
  - assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação;
  - assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de proteção, e nos períodos de adaptação;
  - encaminhar a seus superiores, os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos;
  - possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia de acordo com seu estágio de desenvolvimento;
  - auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos;
  - alternar brincadeiras de livre escolha das crianças, momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre em salas e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos;
  - organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens, ou seja, linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual;
  - possibilitar que bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos e pensamentos;
  - realizar atividades nas quais bebês e crianças possam ampliar seus conhecimentos a respeito do mundo da natureza e da cultura;
  - organizar situações nas quais seja possível que bebês e crianças diversifiquem atividades, escolhas e companheiros de interação;
- criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente que expresse e valorize a diversidade estética e cultural brasileira;
- Intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente;
- intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondam aos interesses e às necessidades apropriados às diferentes faixas etárias e que não esperem por longos períodos durante o tempo em que estiverem acordados;





# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

- garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais;
- valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação de gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## ANEXO II

### EMPREGO

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: LIBRAS – PEE L

PAEE – PEE

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Idade mínima de 18 (dezoito) anos completo

#### HABILITAÇÃO MÍNIMA

**Para Professor de Educação Especial – PEE:** Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal com especialização em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

**Para Professor de Educação Especial: Libras – PEE L:** Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal com pós-graduação em Libras, tradução e interpretação em Libras e ou pró-Libras.

#### CARGA HORÁRIA

40 (quarenta) horas-aulas semanais, sendo 27 (vinte e sete) HA\* em atividades regulares com alunos e 13 (treze) HA de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP). As HA de HTP serão cumpridas: 3 (três) HA de HTPC, 4 (quatro) HA de HTP a ser cumprido na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 6 (seis) HA de HTP em local de livre escolha do professor.

\*HA = Número de horas-aula

#### ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE / PEE L)

- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a

# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Considera-se, ainda, o devido cumprimento das atribuições conforme Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação - Ministério da Educação, que "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. "

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, e acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE / PEE L)

- I. dedicar-se à função de forma exclusiva durante os 05 dias da semana tendo em vista a necessidade permanente dos alunos;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- II. atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III. organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de Recursos Multifuncionais;
- IV. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- V. orientar a comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas educandas e pelos educandos;
- VI. atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
- VII. promover as condições para a inclusão dos alunos em todas as atividades da escola;
- VIII. orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- IX. informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- X. participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- XI. preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;
- XII. orientar a elaboração de materiais didático pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns;
- XIII. indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- XIV. articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.

## FUNÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS:

A função de Professor de Libras, compreende o cargo que atua no atendimento educacional especializado, com estudantes surdos, realiza assessoria as escolas, ações educativas, formações aos profissionais da rede e leciona no componente curricular Libras para a comunidade escolar.

As atribuições do profissional Professor de Libras são as seguintes:

- a) Contribuir com o desenvolvimento de estudantes com surdez, ensinando a Língua Brasileira de Sinais;
- b) Organizar o planejamento de suas atividades do AEE em conjunto com o professor deste atendimento;
- c) Avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível linguístico dos estudantes que ingressam no atendimento.
- d) Participar, como instrutor, de cursos, palestrar, oficinas, entre outros, visando a divulgação da Língua Brasileira de Sinais;
- e) Confeccionar materiais pedagógicos e recursos acessíveis que facilitem o acesso aos conteúdos diversos da Língua Brasileira de Sinais, bem como elaborar apostilas temáticas com vocabulário em língua de sinais;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

- f) Pesquisar e divulgar novos sinais, contribuindo com a melhoria da comunicação entre a população surda;
- g) Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a instrução da língua de sinais;
- h) Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como instrutor de língua de sinais.
- i) Executar e acompanhar projetos educacionais voltados à educação inclusiva;
- j) Lecionar no componente curricular libras.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## ANEXO III

### EMPREGO

#### TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS E CARGO DO MAGISTÉRIO

##### P.E.B. I e P.E.B. II

Símbolo	Descrição	Valor da HA
A-I	TABELA I - PEB I e PEB II	17,08
A-II	TABELA I - PEB I e PEB	18,13
A-III	TABELA I - PEB I e PEB	19,07
B-I	TABELA I - PEB I e PEB	17,08
B-II	TABELA I - PEB I e PEB	19,07
B-III	TABELA I - PEB I e PEB	20,01
C-I	TABELA I - PEB I e PEB	17,08
C-II	TABELA I - PEB I e PEB	19,97
C-III	TABELA I - PEB I e PEB	20,96
D-I	TABELA I - PEB I e PEB	17,51
D-II	TABELA I - PEB I e PEB	20,88
D-III	TABELA I - PEB I e PEB	21,91
E-I	TABELA I - PEB I e PEB	18,26
E-II	TABELA I - PEB I e PEB	21,77
E-III	TABELA I - PEB I e PEB	22,88
F-I	TABELA I - PEB I e PEB	19,07
F-II	TABELA I - PEB I e PEB	22,65
F-III	TABELA I - PEB I e PEB	23,82
G-I	TABELA I - PEB I e PEB	19,80
G-II	TABELA I - PEB I e PEB	23,56
G-III	TABELA I - PEB I e PEB	24,77



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## ANEXO IV

### QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (horista)

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Vagas	Jornada Semanal
Professor de Educação Básica I – P.E.B. I	142	29/34 horas
Professor de Educação Básica II – P.E.B. II	67	25/38 horas
Professor Substituto	30	30 horas